



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**EDITAL DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/20**

**EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E  
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

**1. PREÂMBULO**

**1.1.** A Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso, mediante a utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, torna público para conhecimento dos interessados que **realizará a partir das 15:00 horas do dia 25 de março de 2020**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões), a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**.

**1.2.** A presente licitação se fundamenta no Decreto Federal nº 10.024/19, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/2006, e Decreto Municipal 157/2019. Aplica-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

**1.3.** Este Edital e seus anexos poderão ser obtidos junto à Comissão de Pregão durante o horário normal de expediente, pelo e-mail [cpl.pregao@caceres.mt.leg.br](mailto:cpl.pregao@caceres.mt.leg.br), pelo site <https://www.caceres.mt.leg.br> e no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) (Bolsa de Licitações e Leilões).

**1.4.** Toda e qualquer informação estarão à disposição dos interessados em horário de atendimento ao público das **07:00 – 13:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira na Câmara Municipal de Cáceres/MT, Rua Cel José Dulce, esq. Rua General Osório, S/N, Centro, 78200-000 ou através do telefone (65) 3223-1707.**

**1.5.** A referência de horário a ser praticado nesta licitação será o de **Brasília-DF**, exceto para o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**2. OBJETO**

**2.1.** O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT.

**3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas interessadas que atendam todas as exigências deste Edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação, e desde que prévia e devidamente credenciada no sistema eletrônico “Licitações”, site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br) da BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES;

**3.2. Não poderão concorrer neste Pregão:**

**3.2.1.** Consórcios de empresas ou cooperativas, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2.** Empresas que estejam suspensas de participar de licitação ou impedida de contratar com este município ou com a Administração Pública;

**3.2.3.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**3.2.4.** Empresas que se encontrem em processo de insolvência, dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

**3.2.5.** Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.6.** Pessoas físicas ou jurídicas que incidirem no estipulado no art. 9º da Lei n 8666/93;

**3.2.7.** Empresas que não se enquadram como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**3.2.8.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, Acórdão nº 746/2014 – TCU – Plenário;

**3.3.** Serão consideradas habilitadas as empresas que, atendidas as prescrições deste instrumento, apresentarem toda documentação exigida neste Edital que comprove sua regularidade.

**3.4.** A participação neste Pregão implica ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto aos recursos, salvo se apresentar impugnação nos termos da lei.

**4. DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL**

**4.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma em que se opera o presente pregão, conforme prevê o art. 23 do Decreto nº 10.024/2019.

**4.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**4.2.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital de pregão, por meio eletrônico, em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através da plataforma em que se opera o presente pregão, conforme prevê o art. 24 do Decreto nº 10.024/2019.

**4.2.1.** A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

**4.3.** No campo “Esclarecimentos do Edital”, no site [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br), serão disponibilizadas, além das respostas às consultas e questionamentos, todas as informações que o Pregoeiro julgar importantes, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo frequentemente durante todo o certame.

**4.4.** Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e, caso afete a formulação das propostas, nova data será designada pela Administração para a realização do certame.

**4.5.** Os prazos limites para pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente da Câmara Municipal de Cáceres-MT (13h00min horário de Mato Grosso).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto à Bolsa de Licitações e Leilões, por meio do Telefone (41) 3097-4600 ou pelo site da Bolsa de Licitações e Leilões [www.billcompras.org.br](http://www.billcompras.org.br).

**5.2.** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Cáceres ou a Bolsa de Licitações e Leilões, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica para o licitante:

**5.3.1.** presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

**5.3.2.** obrigar-se pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas;

**5.3.3.** dever de acompanhar as operações no sistema eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrentes da perda de negócios por inobservância de qualquer mensagem emitido pelo sistema eletrônico ou de sua desconexão.

**5.4.** As informações e/ou alterações relativas ao credenciamento e a outras dúvidas sobre o sistema poderão ser obtidas através da Central de Atendimento da Bolsa de Licitações e Leilões, telefone: (41) 3097-4600.

**5.5.** Ficará impedido de participar do presente procedimento licitatório qualquer licitante que tenha algum fato que o impeça de tomar parte do certame ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública.

**5.6.** A simples apresentação da proposta por parte do licitante, corresponde à sua indicação de que inexistem fatos que impedem de participar da presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

**6. DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**6.1.** A participação no Pregão Eletrônico ocorrerá mediante digitação de senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, observadas as condições definidas nesta Seção.

**6.2.** Após a divulgação deste Edital no endereço eletrônico, a licitante deverá consignar, em campo adequado do sistema eletrônico, o **menor preço por item**, já inclusos os tributos, os fretes, as tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

**6.3.** A proposta de preços deverá ser formulada de acordo com os Anexos I e II deste Edital e com as especificações detalhadas do objeto, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**6.4.** Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas no Anexo I deste Edital.

**6.5.** Até a abertura da sessão pública, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**7. DA SESSÃO DE DISPUTA DE LANCES**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**7.1.** Após a classificação das propostas, no horário previsto neste Edital, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.2.** Todas as propostas classificadas serão consideradas lances na fase de disputas e ordenadas por valor, de forma decrescente.

**7.3.** Os lances só serão aceitos com duas casas decimais após a virgula.

**7.4.** Não serão aceitos lances de valor igual a zero ou negativos.

**7.5.** Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo sempre aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5.1.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.6.** Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sem identificação do autor dos lances.

**7.7.** Se algum licitante der lance que esteja nitidamente em desacordo com a disputa, poderá pedir o cancelamento ao Pregoeiro através de mensagens no sistema ou o Pregoeiro poderá cancelar, devendo justificar os motivos.

**7.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.8.1.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**7.9.** Será declarada vencedora na fase de lances aquele que ofertar o menor preço.

**7.10.** Se a empresa for habilitada e não houver recursos o objeto será adjudicado pelo Pregoeiro para a licitante detentora da melhor proposta.

**7.11.** Se a proposta de menor valor for inexequível/excessiva ou a licitante for inabilitada, o Pregoeiro a desclassificará de forma fundamentada e examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda todas as condições do Edital.

**7.12.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e as **licitantes** ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.13.** Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.14.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

**7.14.1.** A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7.15.** Após realizada a negociação, a licitante terá o prazo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema, para enviar a proposta atualizada ao valor negociado.

**8. DO MODO DE DISPUTA**

**8.1.** Para o envio de lances nesta licitação será adotado o **modo de disputa aberto**.

**8.1.1.** No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado neste edital.

**8.2.** O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de R\$ 0,01 (Um centavo).

**8.3.** Neste modo aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o item 8.3, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.3.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.3 e 8.3.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.4.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto nos itens anteriores, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**9.1.** Superada a fase de lances será iniciada a fase de habilitação.

**9.2.** O envio dos documentos de habilitação e proposta serão enviados exclusivamente por meio do sistema até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**9.3.** Será considerada habilitada a proponente que comprovar a regularidade dos documentos relacionados nos subitens abaixo:

**9.3.1. Habilitação Jurídica**

**9.3.1.1.** **Documento Oficial com foto que conste RG e CPF** do proprietário, se for empresa individual, ou de todos os sócios, se for sociedade empresária;

**9.3.1.2.** **Registro comercial/Requerimento de Empresário**, no caso de empresa individual;

**9.3.1.3.** **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais;

**9.3.1.4.** **Documentos de eleição dos atuais administradores**, tratando-se de sociedades por ações.

**9.3.1.5.** **Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País**, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**9.3.1.6. Certidão expedida pela Junta Comercial** comprovando inscrição no caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, ou **Certificado de Microempreendedor Individual** disponível na internet, no caso de MEI, expedidas até 90 (noventa) dias antes da data de realização deste pregão;

**9.3.1.7. Certidão Negativa Unificada** de Licitantes Inidôneas, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, Cadastro Nacional de Empresas Punidas, obtida através do link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

**9.3.1.8. Declaração que não emprega menores de 18 anos** (Anexo III);

**9.3.1.8.1.** A declaração deve ser assinada pelo responsável pela empresa.

**9.3.1.9. Declaração, que tomou Conhecimento das Obrigações** (Anexo IV);

**9.3.1.9.1.** A declaração deve ser assinada pelo responsável pela empresa.

**9.3.1.10.** As cópias a serem apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório.

**9.3.2. Regularidade Fiscal**

**9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

**9.3.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver,** relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

**9.3.2.3. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS,** fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, pode ser obtida através do link: <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=1>

**9.3.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual** Relativo a Tributos Estaduais (ICMS/IPVA-SEFAZ);

**9.3.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** através da certidão negativa de débitos municipais relativos ao domicílio ou sede da empresa.

**9.3.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS – CRF,** emitido pela Caixa Econômica Federal, pode ser obtida através do link: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;

**9.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas,** disponível nos portais na internet: [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao);



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**9.3.2.8.** As microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

**9.3.2.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**9.3.2.9.** A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

**9.3.2.10.** Serão aceitas certidões positivas com efeito de certidão negativa, nos termos da lei de regência, para fins de comprovações fiscais e trabalhistas.

**9.3.3. Qualificação Econômica e Financeira**

**9.3.3.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com validade máxima de 6 (seis) meses;

**9.3.3.1.1.** As certidões obtidas por meio eletrônico deverão ter código de autenticidade para verificação.

**9.3.3.2.** **As cópias a serem apresentadas deverão ser devidamente autenticadas via cartório.**

**9.3.4. Qualificação Técnica**

**9.3.4.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, se de direito privado deverá ser reconhecido firma, a qual comprove que a licitante tenha prestado, de forma satisfatória a entrega de bens **COMPATÍVEIS, EM CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS**, com o objeto deste Edital e seus anexos.

**9.3.4.1.1.** O(s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da **licitante**.

**10. DO JULGAMENTO**

**10.1.** No julgamento das propostas, considerar-se-á vencedora aquela licitante que, habilitada e obedecendo a todas condições deste Edital, apresentar o **MENOR PREÇO POR ITEM**.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**10.1.1.** Em caso de empate, será vencedora a primeira proposta registrada no sistema.

**10.2.** Caso o Pregoeiro entenda que o preço apresentado seja inexequível, ele notificará a licitante, via sistema, para que o mesmo comprove em 48 horas, que o seu preço é exequível, sob pena de desclassificação.

**10.3.** Serão desclassificadas propostas que:

**10.3.1.** Contiverem cotação de objeto diverso do requerido nesta licitação.

**10.3.2.** Não atendam às exigências do Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis ou defeitos capazes de dificultar o seu julgamento.

**10.4.** A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, em até 60 (sessenta) minutos, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

**11.1.1.** A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará na decadência do direito de recurso, permitindo o Pregoeiro adjudicar o objeto à licitante vencedora.

**11.1.2.** A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas **razões de recurso**.

**11.1.3.** Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar **contrarrazões** em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

**11.2.** As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

**11.2.1.** tempestividade;

**11.2.2.** legitimidade recursal;

**11.2.3.** interesse de agir;

**11.2.4.** forma escrita e pedido de nova decisão;

**11.2.5.** fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

**11.3.** Os recursos, a decisão do pregoeiro e da autoridade competente, estarão à disposição de todos interessados nos arquivos do processo na plataforma eletrônica e no site oficial da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**11.3.1.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Licitações, em dias úteis, no horário das 07:00 às 13:00 horas (horário de Mato Grosso), e alguns arquivos se darão a devida publicidade.

**11.4.** Após o prazo de recebimento das razões e contrarrazões, o Pregoeiro não reconsiderando sua decisão, encaminhará os autos devidamente informados, à Autoridade Superior.

**11.5.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**12. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**12.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**12.2.** O Presidente da Câmara Municipal é a autoridade competente responsável pela homologação do certame.

**13. DAS OBRIGAÇÕES DA ADJUDICATÁRIA**

**13.1.** Homologada a licitação, ocorrerá a convocação do adjudicatário para assinatura do contrato/ ata registro de preços e/ou retirada da Nota de Empenho, via e-mail, AR ou qualquer outro meio de comunicação que comprove a sua convocação.

**13.2.** O não comparecimento no prazo da convocação, não assinatura, retirada e/ou recebimento dos respectivos instrumentos, ainda que parcial, salvo em face de motivo de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela Administração, acarreta a imediata perda do direito de contratar.

**13.2.1.** Nesse caso a Administração, atendidas todas as condições, poderá convocar a licitante com preço registrado em 2º lugar para efetuar o fornecimento e assim por diante.

**14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE**

**14.1.** As obrigações da CONTRATADA e da CONTRATANTE são as dispostas no Termo de Referência (Anexo I).

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** Ficará impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal de Cáceres, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

**15.1.1.** Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

**15.1.2.** Não entregar a documentação exigida no edital;

**15.1.3.** Apresentar documentação falsa;

**15.1.4.** Causar o atraso na execução do objeto;

**15.1.5.** Não manter a proposta;

**15.1.6.** Falhar na execução do contrato;

**15.1.7.** Fraudar a execução do contrato;

**15.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.1.9.** Declarar informações falsas; e

**15.1.10.** Cometer fraude fiscal.

**15.2.** Consta no Termo de Referência (Anexo I) outras sanções administrativas que poderão ser aplicadas.

**16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignada no orçamento vigente para o corrente exercício. Os recursos para aquisição serão próprios da Câmara Municipal de Cáceres-MT na dotação orçamentária consignada no Termo de Referência.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**17. DO CONTRATO**

**17.1.** Na vigência da Ata Registro de Preços a Administração poderá confeccionar instrumento contratual nos termos da presente licitação, e, se assim fazendo, a Ata Registro de Preços perderá sua eficácia e passará a valer os dispositivos contratuais.

**17.2.** Depois de homologado o resultado deste Edital, o Poder Legislativo convocará a Adjudicatária, durante a validade da sua proposta, para assinatura do instrumento contratual, que se dará em até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e no art. 81 da Lei n. 8.666/1993.

**17.3.** A assinatura do Contrato está condicionada à verificação da regularidade fiscal e trabalhista da licitante vencedora.

**17.4.** É facultado à Administração, quando a Adjudicatária não assinar o Contrato, no prazo e nas condições estabelecidos, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

**18. DA ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**18.1.** O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses;

**18.2.** Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente o Poder Legislativo se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor;

**18.3.** Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital;

**18.4.** A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, consta como anexo do presente Edital (anexo VII);

**18.5.** É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do registro de preços, exceto nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93;

**19. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO/ATA REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1.** A execução do contrato/ata para fornecimento de bens deverá ter início a partir do dia da assinatura do contrato/ata, cuja duração será de 12 meses.

**20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** Os requisitos para pagamento dos serviços prestados constam no Termo de Referência.

**21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1.** Não poderá participar desta licitação, dirigentes ou servidor da Câmara Municipal de Cáceres-MT, conforme o disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de Junho de 1.993, caso em que a contratada sujeitar-se-á às penalidades cabíveis;

**21.2.** Os casos omissos no Presente Edital serão resolvidos pela Equipe de Pregão desta Casa de Leis;

**21.3.** Para o presente certame não serão necessárias garantias (Art. 55, VI);

**21.4.** Fazem parte deste Edital:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- Termo de Referência (Anexo I);
- Modelo de Proposta (Anexo II);
- Declaração que não emprega menores de dezoito anos (Anexo III);
- Declaração de Conhecimento das Obrigações (Anexo IV);
- Modelo de Atestado de Capacidade Técnica (Anexo V);
- Minuta do Contrato (Anexo VI).
- Minuta da Ata Registro de Preços (Anexo VII).

**22. DOMICILIO E FORO**

**22.1.** O domicílio do foro será para todos os efeitos legais o da comarca de Cáceres-MT, onde serão julgadas as questões judiciais decorrentes do contrato e/ou Ata Registro de Preços firmado com a empresa vencedora desta Licitação, renunciando-se a outro por mais privilegiado que seja ou pareça.

Cáceres-MT, 10 de março de 2020

**RUBENS MACEDO**  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres-MT



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT.

**2. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E QUANTITATIVOS.**

2.1. O objeto do presente Termo de Referência apresenta a seguinte descrição detalhada e os seguintes quantitativos, conforme tabela abaixo:

LOTE 1 - Cáceres						
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CÁCERES	LITRO	8.000	R\$ 4,70	R\$ 37.600,00

LOTE 2 - Cuiabá						
ITEM	CÓDIGO TCE/MT	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNEC.	QUANT.	VALOR MÉDIO	VALOR MÉDIO TOTAL
02	3460-6	GASOLINA AUTOMOTIVA, COMUM (c) DE ACORDO COM PORTARIA TECNICA VIGENTE DA AGENCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, EM CUIABÁ	LITRO	3.000	R\$ 4,74	R\$ 14.220,00

2.2. O valor total estimado para contratação é de R\$ 51.820,00 (cinquenta e um mil, oitocentos e vinte reais).

2.3. As empresas deverão comprovar a disponibilidade de posto de abastecimento de combustível, seja estabelecimento próprio, credenciado, representante ou qualquer outra forma que garanta o abastecimento da frota de veículos da Câmara Municipal de Cáceres, nos perímetros das respectivas cidades.

2.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o Contratante de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**3. JUSTIFICATIVA**

- 3.1. Justifica-se a necessidade desta contratação uma vez que é extremamente necessário para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Cáceres utilizarem os veículos da frota para tratar dos interesses deste órgão junto a outras entidades do estado e região.
- 3.2. Cotação de preços, entrega de convites para sessões ordinárias e extraordinárias, visitas a áreas rurais e consultas em *in loco* ao TCE-MT são exemplos de atividades que Câmara necessita realizar, e para tanto é necessário que os veículos pertencentes a este Poder Legislativo estejam devidamente abastecidos.
- 3.3. A contratação de um posto de combustível em Cuiabá-MT, objetiva superar o entrave causado pela distância física entre a CMC e demais órgãos localizados na capital.

**4. SISTEMA DE ABASTECIMENTO**

- 4.1. O sistema de gestão que operacionalizará os Serviços de Fornecimento de Combustíveis estabelecidos neste termo será indicado pela Câmara Municipal de Cáceres, obedecidos os termos do Contrato e seus aditivos;
- 4.2. Na operacionalidade do sistema a CONTRATADA obriga-se cumprir todas as obrigações conforme itens previstos neste termo;
- 4.3. A Empresa de Posto deverá, obrigatoriamente através de seu sistema, emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independentemente da solicitação do condutor:
  - a) Identificação do posto (Nome e Endereço);
  - b) Identificação do veículo (placa);
  - c) Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - d) Tipo de Combustível;
  - e) A data e hora da Transação;
  - f) Quantidade em litros;
  - g) Valor da operação; e
  - h) Identificação do Condutor (Nome e registro).



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**5. PRAZO DE INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. A execução do serviço se iniciará a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, cuja duração será de 12 meses.

**6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação vigente, são obrigações do Contratante:

- 6.1.1. Fornecer a CONTRATADA, após a assinatura da ARP, o cadastro completo e atualizado dos veículos, condutores e centro de custos, se houver.
- 6.1.2. Identificar todos os veículos tipo “flex” como consumidores exclusivos de combustível etanol.
- 6.1.3. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 6.1.4. Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao encarregado da empresa contratada para a gestão do fornecimento e, se necessário, ao supervisor da área, para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.
- 6.1.5. Prestar à CONTRATADA e a seus representantes e funcionários, todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- 6.1.6. Convocar a CONTRATADA para reuniões, sempre que necessário.
- 6.1.7. Responsabilizar-se pelo recolhimento do Comprovante de Abastecimento e da correspondente Nota Fiscal de cada transação efetuada.
- 6.1.8. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.
- 6.1.9. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, por meio de ofício, fax, e-mail ou outro meio formal, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário e/ou veículo com a CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados à contratada ou a terceiros, em face da demora da referida comunicação;
- 6.1.10. Realizar controle sobre os cartões emitidos, seus usuários, serviços utilizados e relatórios emitidos;
- 6.1.11. Penalizar o servidor que, comprovadamente, criar embaraços, buscar ou tirar proveito da situação, dificultar injustificadamente os pagamentos relativos aos serviços realizados;
- 6.1.12. A CONTRATANTE deverá examinar se as CONTRATADAS anexaram à Nota Fiscal/Fatura, relatório analítico dos produtos efetivamente consumidos, discriminando os abastecimentos realizados no período, por órgão/entidade e unidade, contendo as seguintes informações:
  - 6.1.12.1. Identificação do posto (Nome e Cidade);
  - 6.1.12.2. Identificação do veículo (marca, tipo e placa);
  - 6.1.12.3. Identificação do condutor (nome);
  - 6.1.12.4. Hodômetro do veículo no momento do abastecimento;
  - 6.1.12.5. Tipo de Combustível/serviço prestado;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 6.1.12.6. Quantidade de produtos consumidos por transação;
- 6.1.12.7. Valor da operação;
- 6.1.12.8. Data e hora da transação.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 7.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.
- 7.1.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.
- 7.1.4. Designar preposto para representar a CONTRATADA na execução do contrato, com plenos poderes para representá-la, em qualquer caso.
- 7.1.5. A Empresa vencedora do certame deverá cumprir as legislações vigentes sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA, Secretaria Estadual de Meio Ambiente.
- 7.1.6. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.
- 7.1.7. Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo CONTRATANTE, por meio de pessoa devidamente credenciada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 7.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 7.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 7.1.10. A contratada deve possuir sede, filial ou representante no Município de Cáceres-MT, para o objeto ofertado, bem como endereço atualizado da mesma.

## **8. FISCALIZAÇÃO/CONTROLE DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 8.1. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços. Para isso:
- 8.2. A fiscalização do CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de execução do serviço.
- 8.3. O CONTRATANTE exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pelas CONTRATADAS, efetivando a avaliação periódica.
- 8.4. Executar a medição dos serviços contratados, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis às CONTRATADAS, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.
- 8.5. Indicar, formalmente no contrato ou por instrumento legal, o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
  - 8.5.1. Ao Fiscal do Contrato cabe acompanhar a execução dos contratos por meio de instrumentos de controle, registrando em livro próprio e que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
    - 8.5.1.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada pelo edital;
    - 8.5.1.2. Os recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
    - 8.5.1.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
    - 8.5.1.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução que for estabelecida;
    - 8.5.1.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
    - 8.5.1.6. A satisfação do público usuário.
- 8.6. O exercício da fiscalização dos serviços se dará por meio de servidores especialmente designados, verificando se no desenvolvimento dos trabalhos estão sendo cumpridos os serviços e especificações previstas no edital, no termo de referência, na proposta e no contrato, de forma satisfatória, com documentação das ocorrências no livro próprio.

## **9. DA FORMA DE PAGAMENTO**

- 9.1. Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;
  - 9.1.1. A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;
- 9.2. O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 9.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.3.1. Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.2. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.4. Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.5. Para efeito de fiscalização, a nota fiscal deverá ser emitida pelo posto que efetuou o abastecimento em favor da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 10.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 10.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 10.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 10.1.6. Não manter a proposta.
- 10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 10.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 10.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 10.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 10.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 10.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 10.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - 10.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**11. CRITÉRIO PARA JULGAMENTO**

- 11.1. O critério adotado para julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 12.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação: 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.30.01.

**13. ELABORADO POR**

**CLAUDIO ARVELINO SONAQUE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**14. APROVADO POR**

- 14.1. Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

Cáceres-MT, 09 de março de 2020.

**RUBENS MACEDO**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

À COMISSÃO DE PREGÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT  
PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2020

ITEM	CÓD. TCE-MT	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

Valor Total: \_\_\_\_\_(valor por extenso)

Validade da Proposta: 60 dias

OBS: O valor deve ser expresso em algarismos e/ou por extenso, fracionados até **duas casas decimais após a vírgula**, sem previsão inflacionária, incluindo todos os custos necessários à execução do objeto, tais como impostos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, emolumentos, taxas, seguros, deslocamentos de pessoal e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o custo (direto ou indireto) deste Edital.

.....de .....de .....

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS**

REF.: EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2020

A Empresa....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

.....de .....de.....

**Assinatura do Representante Legal  
Carimbo CNPJ**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS OBRIGAÇÕES**

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_, em atenção ao edital de **PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2020**, DECLARA:

- a) ter tomado conhecimento de todas as informações e das condições para o perfeito cumprimento das obrigações objeto da licitação, seja por meio da análise e exame da documentação integrante do edital, seja por meio de informações obtidas no órgão licitador.
- b) que o preço ofertado contempla todas as obrigações decorrentes desse conhecimento, tendo perfeito conhecimento das condições para sua execução.
- c) estar de acordo com todas as condições mencionadas na Proposta Comercial, constantes do edital e minuta do contrato/ata registro de preços.
- d) que nenhum de seus dirigentes, gerentes, acionistas ou detentores de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou controlador, responsáveis técnicos ou eventuais subcontratados são servidores do órgão licitador.
- e) que aceita integralmente os termos e as condições da presente licitação, bem como as disposições contidas na Lei Nº 8.666/1993, suas alterações e demais disposições legais.
- f) não ser servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**  
**Carimbo CNPJ**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**ANEXO V**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. XXX/XX  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. XXX/XX**

**MODELO OPCIONAL DE ATESTADO**

**ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos (ou declaramos) que a empresa \_\_\_\_\_,  
inscrita no CNPJ (MF) nº \_\_\_\_\_, inscrição estadual nº  
\_\_\_\_\_, estabelecida no (a) \_\_\_\_\_,  
executa/entrega (ou executou/entregou) serviços/produtos de  
\_\_\_\_\_ para este órgão (ou para esta empresa).

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

---

**Assinatura e carimbo do emissor**  
(Se de direito privado, reconhecer firma)



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO VI**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº ...../2020, QUE FAZEM  
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES, POR INTERMÉDIO DE SEU  
PRESIDENTE ..... E  
A ..... EMPRESA**

.....

A Câmara Municipal de Cáceres, sediada no endereço: Rua Cel José Dulce, esq. c/ Rua General Osório, S/N, Centro, na cidade de Cáceres-MT, CEP: 78210-056, inscrita no CNPJ sob o nº 03.960.333/0001-50, neste ato representada por seu Presidente ..... (nome), portador da matrícula funcional nº ....., doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº ...../2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada em consultoria contábil e administrativa, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de Cáceres-MT, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR TOTAL MÉDIO
					R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e não poderá ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 20XX, na classificação abaixo:

Ficha: XX

Unidade: Câmara Municipal de Cáceres

Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXX

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência do Edital.

**CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

**CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO**

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES**

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

14.2.A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3.As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária da Comarca de Cáceres-MT.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**Representante legal da CONTRATADA**

TESTEMUNHA:

TESTEMUNHA:

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura

Nome:

Nome:

RG:

RG:

CPF:

CPF:



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**ANEXO VII  
ATA REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2020**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° XXX/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO N° XXX/2020**

Pelo presente instrumento a CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada GERENCIADOR, neste ato representada pelo Presidente RUBENS MACEDO, RESOLVE registrar os preços da empresa \_\_\_\_\_, (qualificação completa), doravante denominada DENTENTORA, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, conforme quantidades estimadas e valores constantes na Cláusula Quarta abaixo, atendendo as condições previstas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° XXX/2020 e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes do Decreto Federal n° 10.024/19, Lei n° 10.520/02 e Lei n° 8.666/93 e suas alterações, no que couber, Decreto Municipal 157/2019 e em conformidade com as disposições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO**

**1.1.** Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de Gasolina Comum para abastecimento da frota de veículos pertencentes à Câmara Municipal de Cáceres, nos âmbitos dos municípios de Cáceres-MT e Cuiabá-MT.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO**

**2.1.** Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° XXX/2020, com fundamento nas Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações, Decreto Federal n° 10.024/19, Decreto Municipal n° 157/2019, conforme autorização da Autoridade Competente, disposta nos autos do processo licitatório n° XXX/2020.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**3.1.** A Detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos e efetuar os serviços para atender as necessidades desta Casa no seguinte endereço: Rua Coronel José Dulce, esq. Rua General Osório, S/N, Centro, Cáceres-MT, CEP: 78200-000, conforme especificado no Termo de Referência, se for o caso.

**3.2.** O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preço n° XXX/2020 e seus anexos.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS  
PRATICADOS**

**4.1.** Descrição, Quantidade e Preços Praticados:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Detentora:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:
Endereço	CEP:	UF:
Telefones:		E-mail:
Representante Legal:		
RG:		CPF:

ITENS							
I T E M	CÓD. TCE- MT	DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUANTI TATIVO	MARC A	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO**

**5.1.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Câmara Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo.

**5.2.** Realizar o fornecimento do objeto deste instrumento nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência. Em caso de produtos com defeito, a Contratada responsabiliza-se pela troca dos mesmos, efetuando a permuta no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a partir do conhecimento do defeito, por meio de expediente do responsável pelo Almoxarifado.

**5.3.** Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência do Poder Legislativo. No caso de subcontratação autorizada pela CMC-MT, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas.

**5.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CMC-MT ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante.

**5.5.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente instrumento ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da CMC/MT.

**5.6.** Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a CMC ou a terceiros, decorrentes do próprio fornecimento dos produtos.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos.

5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR**

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

7.1. A Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.2. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1. Para efeito de medição, a contratada, deverá emitir duas faturas mensais, sendo que a primeira corresponderá do 1º (primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia do mês, e o segundo período do 16º (décimo sexto) ao último dia do mês;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 9.1.** A fatura bem como as notas que a englobam devem ser encaminhadas, fisicamente e por endereço de e-mail, a CONTRATANTE no último dia da quinzena em referência para liquidação e pagamento dentro do mês;
- 9.2.** O pagamento deverá ser efetuado à contratada em até 15 (dez) dias úteis, contados do recebimento oficial da nota fiscal;
- 9.3.** A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 9.3.1.** Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 9.3.2.** Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 9.4.** Não haverá sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 9.5.** Para efeito de fiscalização, a nota fiscal deverá ser emitida pelo posto que efetuou o abastecimento em favor da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 10.1.** É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.
- 10.1.1.** Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.
- 10.2.** Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.
- 10.3.** Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Câmara solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.
- 10.4.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

**11.2.** Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada aos autos do processo licitatório.

**11.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da contratada, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**11.5.** Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

**11.6.** Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

**12.1.** A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam: 12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

**12.1.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

**12.1.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

**12.1.1.3.** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

**12.1.2.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, o Poder Legislativo poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

**12.1.2.1.** advertência,

**12.1.2.2.** multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Câmara Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso;

**12.1.2.3.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública municipal, por até 02 (dois) anos.

**12.2.** As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

**12.3.** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Poder Legislativo.

**12.4.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

**12.6** Serão publicadas no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1.** As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão pela seguinte dotação orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA UTILIZAÇÃO DA ATA E DOS PREÇOS**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**14.1.** A presente Ata de Registro de Preço, durante sua vigência, poderá ser usada por qualquer órgão da Administração Pública, desde que autorizados pela Câmara Municipal de Cáceres-MT.

**14.2.** O órgão ou entidade não participante, interessado na adesão, carona, deverá encaminhar a solicitação ao Poder Legislativo Municipal por ofício assinado pelo seu representante com todos os documentos indicados no item anterior.

**14.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário desta Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não prejudique as obrigações assumidas com a Detentora desta Ata e seus participantes;

**14.4.** Cumprida as exigências para a adesão carona, a Câmara Municipal de Cáceres-MT emitirá a respectiva autorização.

**14.5.** A autorização de adesão carona terá validade de 90 (noventa) dias, findo o qual será necessária nova autorização, atendidas todas as condições exigidas anteriormente.

**14.6.** Caso o órgão ou entidade não possua mais interesse na adesão autorizada, deverá enviar a Câmara Municipal cópia da autorização e do pedido de cancelamento, com indicação do número autorizado.

**14.7.** É de exclusiva responsabilidade do órgão ou entidade carona o controle sobre a execução e fiscalização contratual, inclusive quanto ao pagamento e aplicação de sanções, observada a legislação aplicável, a ampla defesa e o contraditório, informando a Câmara Municipal de Cáceres-MT as eventuais sanções aplicadas.

**14.8.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**14.9.** As aquisições ou contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

**14.10.** É vedada aos órgãos e entidades da administração pública federal a adesão a ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade municipal ou distrital.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I.** A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

**II.** Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Eletrônico para Registro de Preço nº XXX/2020, seus anexos e a proposta da Detentora;

**III.** É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Câmara.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

**16.1.** Para eficácia do presente instrumento, a Câmara Municipal providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

**17.1.** As partes contratantes elegem o foro de Cáceres-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cáceres-MT, de     de 2020.

Câmara Municipal de Cáceres Mato Grosso  
Vereador Rubens Macedo  
Presidente

Detentora  
Responsável Legal

Testemunha:

Testemunha:

Ass. \_\_\_\_\_

Ass. \_\_\_\_\_

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

RG:

RG: